



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 38 de 20 de Junho de 2018

Autoriza o Executivo Municipal a instituir cobrança de Contribuição de Melhoria, na obra de pavimentação asfáltica, que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança de contribuição de melhoria, na obra de pavimentação asfáltica e especificadas nesta Lei, conforme descrição dos trechos constantes no anexo I, parte integrante desta Lei, obedecendo aos critérios aqui fixados, desde que haja valorização do imóvel.

**Parágrafo Único:** A obra objeto da presente instituição da cobrança é a Avenida XV de Novembro (trecho entre a Rua Everaldo Graubner e acesso para estrada da comunidade de Três Palmeiras) com 8.129,96 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica, incluindo drenagem, sinalização e calçadas.

**Art. 2º.** Os percentuais de cobrança terão como limite até o custo total da obra, incluídos nestes as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração e execução das obras.

**Parágrafo Único:** para as presentes obras, fica definido o percentual de até 100% (cem por cento) do valor total da obra, considerando o valor da obra mais as despesas citadas no caput, para a composição do valor a ser cobrado dos contribuintes beneficiados.

**Art. 3º.** A apuração para a respectiva cobrança levará em conta a situação do imóvel onde está localizado, como beneficiário da obra, a sua área total.

**Art. 4º.** Somente será devida a contribuição de melhoria nos imóveis que a Administração aferir a valorização deste em função da realização da obra tratada nesta lei.

**§ 1º.** A Administração fará laudo de avaliação inicial, para cada imóvel, após o transcorrer do prazo do Edital e laudo de avaliação final, após o término da obra, para aferir se há ou não a valorização do imóvel beneficiado pela obra, e utilizará dos meios disponíveis para a confecção do laudo, como preços praticados no mercado, avaliação no local, inclusive fotográfica, se for o caso, dentro outros fatores disponíveis.

**§ 2º.** O laudo de avaliação final, constatando se houve ou não o fato gerador da contribuição de melhoria, qual seja, a valorização do imóvel em função da obra, será publicado seus valores no edital ao final da obra, para ciência dos beneficiados, conforme regras do § 5º do artigo 5º da presente lei.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º.** Para instituição da cobrança de contribuição de melhoria, são requisitos prévios, publicados em edital próprio:

**§ 1º.** A publicação previa dos seguintes elementos;

- a) Memorial descritivo do Projeto;
- b) Orçamento do custo da obra;
- c) Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) Delimitação da zona beneficiada;
- e) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- f) Sistema de cálculo/formula do rateio/valor a ser pago, se devido;
- g) Valor aferido em laudo inicial de cada imóvel beneficiado, com a respectiva identificação do imóvel (número do imóvel, indicação fiscal, dentre outros fatores).

**§ 2º.** A fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior.

**§ 3º.** As regras de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

**§ 4º.** A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra inerente a testada dos imóveis, com a seguinte fórmula:

- I- A contribuição de melhoria devida (CMD) será aferida conforme as regras do presente parágrafo;
- II- O custo total da obra (CTO) será dividido pela metragem total do projeto, obtendo-se o VTPM<sup>2</sup> (valor total por metro quadrado);
- III- A quantidade da metragem da testada de cada imóvel, multiplicada pela distância até o meio da rua de cada imóvel será aferida pela sigla MTTI (metragem total da testada do imóvel)
- IV- O valor de avaliação inicial individual será aferido ao início (VAII) em cada imóvel;
- V- O valor de avaliação final individual (VAFI) será aferido ao final da obra, em cada imóvel;
- VI- O valor somado de todas as contribuições individuais (CMD) será o valor total da contribuição (VTC);
- VII- O valor a ser pago pelo contribuinte será a diferença do VAFI (valor de avaliação final individual), diminuído o VAII (valor de avaliação inicial individual), e terá como limite o VPM<sup>2</sup> (valor por metro quadrado) multiplicado pela testada do imóvel até o meio da rua), expressado na seguinte fórmula:
  - a)  $CMD = (VAFI) - (VAII)$ , limitada pelo valor:  $(MTTI) \times (VTPM^2)$ ;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- I- Se o valor somado de todas as contribuições individuais (VTC) ultrapassar o valor do Custo total da Obra (CTO), proceder-se-á da seguinte maneira:
- Dividir-se-á o CTO – Custo Total da Obra pelo valor VTC – Valor total da Contribuição, obtendo-se a alíquota do tributo, que é de 100% inicial, diminuindo-se proporcionalmente.

§ 5º. Por ocasião do respectivo lançamento, após o laudo de avaliação final, a Administração publicará edital posterior à obra, contendo obrigatoriamente os custos totais havidos ao final da obra, e o cálculo do valor a ser pago por cada imóvel beneficiado, sendo que, após transcorrido os prazos do edital, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo, contendo necessariamente:

- valor da Contribuição de Melhoria lançada para cada imóvel beneficiado, identificando-se cada beneficiado pelo número da inscrição fiscal, número do imóvel, etc;
- prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- prazo para a impugnação;
- local do pagamento.

§ 6º. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

- o erro na localização e dimensões do imóvel;
- o cálculo dos índices atribuídos;
- o valor da contribuição;
- o número de prestações.

§ 7º. Não será cobrada contribuição de melhoria da testada de imóveis públicos.

**Art. 6º.** A cobrança da contribuição de melhoria é direcionada exclusivamente ao proprietário do imóvel, constante do cadastro da Prefeitura Municipal, ao qual será direcionada a cobrança, excluindo-se qualquer outro responsável, transmitindo a obrigação aos sucessores.

**Parágrafo Único:** para o cálculo da contribuição de melhoria, utilizar-se-á a testada do terreno/imóvel área até o meio da rua, procedendo-se o cálculo do valor total da obra (com todos os custos legais), divididos por toda metragem da obra, aferindo-se assim o valor por metro quadrado da obra.

**Art. 7º.** Qualquer cidadão poderá impugnar quaisquer dos itens constantes no edital a ser publicado pela Administração, que se regerá da seguinte forma:

I – Após a publicação do edital e requisitos contidos no artigo 5º da presente Lei, qualquer cidadão terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor impugnação a qualquer item do edital, e seguirá os seguintes passos;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

II- A impugnação deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Qualificação completa do impetrante;
- b) A descrição pormenorizada e fundamentada do ponto atacado;
- c) Deverá ser endereçada ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação;

III – Após o recebimento, o recurso será autuado, processado e decidido em 3 dias, impreterivelmente;

IV – Havendo consistência ou apontamento de vício insanável no edital, este será republicado, recomeçando a contagem dos prazos;

V – O resultado do julgamento dos recursos será publicado na mesma via de publicação do Edital;

VI – O Edital da contribuição de melhoria conterà todas as regras e formas de cobrança, vedando-se a cobrança de terrenos públicos.

**Art. 8º.** O parcelamento, para os casos em que o tributo for devido, não poderá exceder 36 (trinta e seis) parcelas.

**Art. 9º.** Para pagamento a vista, o contribuinte terá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo.

**Art. 10.** As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 20 de junho de 2018.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

CANDÓI

Publicado no Diário Oficial - Amp.  
Nº 0403/1522  
De 22.06.18  
Valor

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



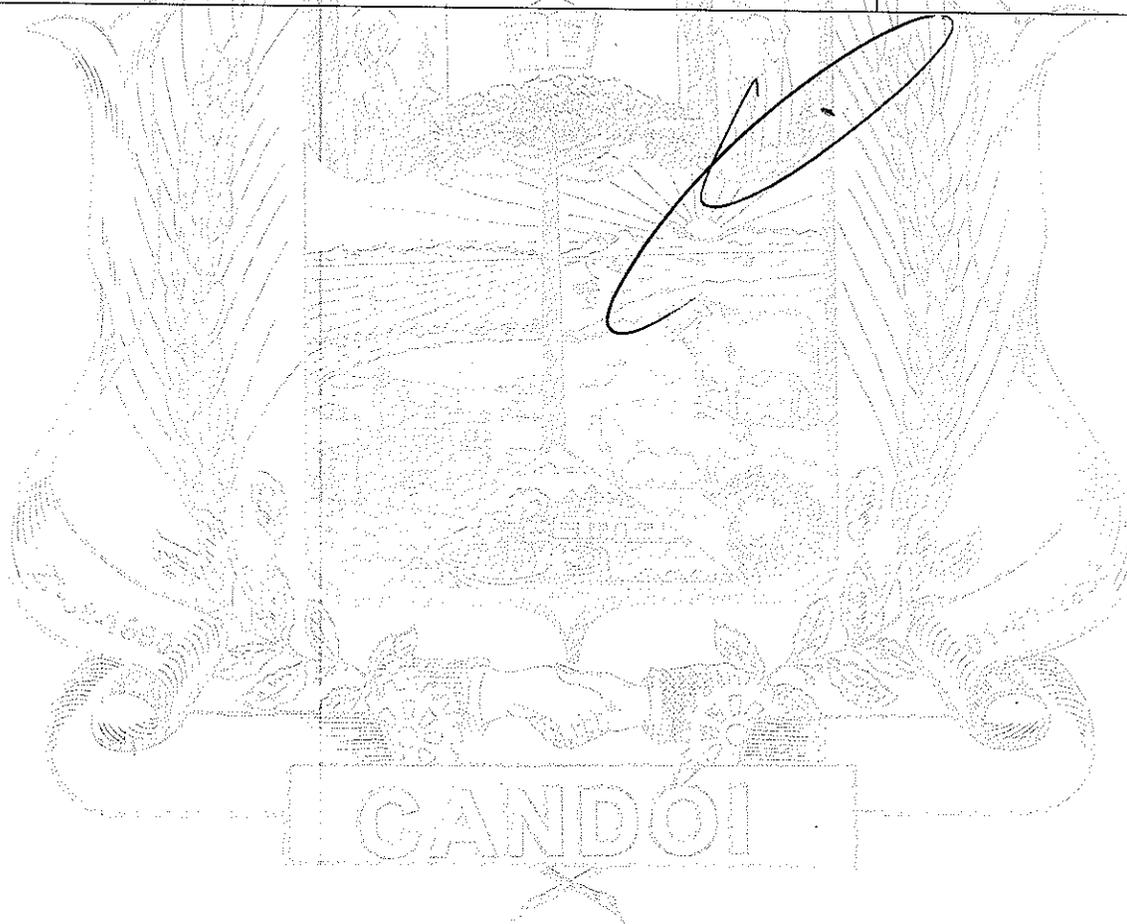
# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 38/2018

Áreas beneficiadas pela obra de pavimentação asfáltica

RUA/LOGRADOURO	Metragem
Avenida XV de Novembro (trecho entre a Rua Everaldo Graubner e acesso para estrada da comunidade de Três Palmeiras) com	8.129,96 m <sup>2</sup> de pavimentação asfáltica, incluindo drenagem, sinalização e calçadas.



[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)